

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Custódio Godinho Raposo e outra de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se assim for deliberado por unanimidade de votos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Custódio Godinho Raposo e Gilberto Luís Ferreira Buchadas.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar, por qualquer forma, a sociedade em assuntos alheios aos interesses da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 7.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá efectuar a amortização das quotas, nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer sócio inobserve o disposto no pacto social;
- b) Quando o sócio pratique actos lesivos aos interesses sociais;
- c) Quando o sócio for declarado judicialmente interdito;
- d) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo for objecto de arrematação, apreensão ou adjudicação judicial.

O preço da amortização nos casos das alíneas a), b), c) e d) será o valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219065

ZACARIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1174/010522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/010522.

Certifico que entre António José Vaz Zacarias, natural de Angola, e sua mulher, Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias, natural de Benavente, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Estrada dos Arados, em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Zacarias, L.ª, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 14-B, da freguesia e concelho de Benavente.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações e participações em consórcios.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de electricidade e canalizações e venda de material eléctrico e de canalizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio António José Vaz Zacarias, e uma do valor de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Sandra Isabel da Silva Rodrigues Zacarias.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

Poderão ser feitos suprimentos á sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio António José Vaz Zacarias, desde já nomeado gerente, ficando a sociedade vinculada, em todos os seus actos e contratos, com a sua intervenção.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
3000219064

ENTRONCAMENTO

ARAÚJO, CORREIA, HENRIQUES & TEIXEIRA, L.ª

Sede: Rua de Raúl de Matos Torres, 5, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/000907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Luís Miguel Marques Henriques, número de identificação fiscal 203742230, natural da freguesia São Pedro, concelho de Torres Novas, solteiro, maior, residente em Casal Médico, Parceiros de Igreja, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 10419565 de 24 de Junho de 1996, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém;

Marco Aurélio Amaral Conde Araújo, número de identificação fiscal 203902670, natural de Angola, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlete Fernanda Costa Calisto, residente na Aveni-

da do Dr. José Eduardo Vítor das Neves, 4-B, 2.º, frente, lote 1, no Entroncamento, titular da carta de condução n.º AS — 104924 5, emitida no dia 15 de Setembro de 1995, pela DV de Santarém;

Paulo Alexandre Farinha Dias Correia, número de identificação fiscal 206104510, natural da freguesia e concelho de Proença-a-Nova, solteiro, maior, residente na Rua de 25 de Abril, 9, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, titular do bilhete de identidade n.º 11437547 de 14 de Novembro de 1994, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

Paulo Alexandre Pereira Teixeira, número de identificação fiscal 205536964, natural da freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, solteiro, maior, residente na Quinta da Silvã, lote 159, 4.º, direito, Lapas, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 11402159 de 5 de Dezembro de 1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Araújo, Correia, Henriques & Teixeira, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Raul de Matos Torres, 5, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área informática. Comercialização de equipamentos informáticos. Desenvolvimento de *software* informático.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de dois mil quinhentos e dezoito euros pertencente ao sócio Luís Miguel Marques Henriques, e três iguais no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e quatro euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Marco Aurélio Amaral Conde Araújo, Paulo Alexandre Farinha Dias Correia e Paulo Alexandre Pereira Teixeira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de valor igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Luís Miguel Marques Henriques, Paulo Alexandre Farinha Dias Correia e Paulo Alexandre Pereira Teixeira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.
3000219109

BEBÉ MIX — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA BEBÉ, L.ª

Sede: Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 38, Galerias Alfa, loja 3, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00471; identificação de pessoa colectiva n.º 504030566; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 05/200498 e 06/200498.

Certifico que Maria Isabel Marques Esteves Feliz renunciou à gerência e em consequência foram alterados os artigos 3.º e 4.º da mesma sociedade.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.
3000219007

OURÉM

INDICO — INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO, L.ª

Sede: Rua de Nossa Senhora das Victórias, Edifícios São Francisco, 1.º, direito, Fátima, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 01883; identificação de pessoa colectiva n.º 504996932; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20000710.

Certifico que entre Filipe Mendes Carvalho, casado com Custódia Paula Neto Rosa Santos Carvalho, na comunhão de adquiridos e resi-